



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6/2023

DATA: 02/03/2023

**EMENTA:** Institui a plataforma “SOS MULHER” no município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Inspetor Luz

### RELATÓRIO

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 02 de março de 2023, o Projeto de Lei nº 6/2023, o qual institui a plataforma “SOS MULHER” no município de Novo Hamburgo e dá outras providências. O projeto foi lido no expediente de 06/03/2023, conforme Ata nº 9/2023. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, tendo em vista que a iniciativa para legislar sobre a matéria cabe, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo. Em reunião anterior, a COJUR acolheu as razões indicadas no parecer da Procuradoria e determinou a notificação do autor para que, querendo, apresentasse impugnação no prazo regimental. Referida notificação ocorreu em 29/03/2023, tendo sido apresentadas, tempestivamente, as razões de defesa.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para que apresentasse defesa. Tempestivamente, foram apresentadas as razões.

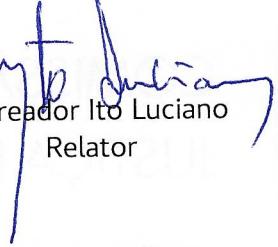
Ocorre que, em avaliando as razões apresentadas, vislumbra-se a inexistência de qualquer fato novo que possa motivar decisão diferente da anteriormente levada a termo.

Em assim sendo, este relator entende pelo não acolhimento da impugnação apresentada, impondo-se o ARQUIVAMENTO do referido Projeto de Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

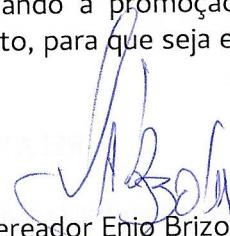
  
Vereador Ito Luciano

Relator

## VOTO CONTRÁRIO

Em que pese o entendimento do nobre Relator, entendo pelo acolhimento da impugnação, uma vez que há projetos que tramitaram na Casa, com conteúdo similar, ao que foi dado o prosseguimento do devido processo legislativo.

Dessa forma, visando à promoção e valorização do debate legislativo, oferto voto favorável ao presente projeto, para que seja encaminhado a plenário para votação.

  
Vereador Enio Brizola

Secretário

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha, por maioria, o parecer do Eminente Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 17 de abril de 2023.

  
Vereador Ricardo Ritter - Ica  
Presidente